DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 27

Poder Legislativo 31
Atos Oficiais 31
Outros atos oficiais 31

IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
..... 32
Licitações e Contratos 32
Ato de Autorização de Contratação Direta 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.021/2026

(QUE DA DENOMINAÇÃO A PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Piscina do Centro de Convivencia do Idoso – CCI, denominar-se-á a partir da aprovação da presente Lei de "**PISCINA JESUINA SIMÕES AMARO (COTINHA)".**

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por dotação própria constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Ouroeste - SP, 05 de novembro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....

LEI Nº 2.022/2026

"Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito suplementar e dá outras providências"

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 54,81(cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

Função - 15 – Urbanismo – Subfunção - 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa- Investimento e Infra Estrutura Urbana – Código do Programa – 0014

Projeto - Infra Estrutura urbana – Código do Projeto - 1.104

Elemento Economico - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 54,81

Fonte 02 – Estadual

C.A. 100 - 130

Total .....R$ 54,81

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta dos recursos oriundo do **Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar e Defesa Civil, referente ao Convênio Construção de Travessia em Aduelas sobre o córrego da Cumbuca,** OBS: atualização de Planilha Orçamentária, devido a alteração de boletim de referência da CDHU, no Município de Ouroeste, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 05 de novembro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2026.
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE OUROESTE – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de veículos, bens móveis e equipamentos inservíveis e sucateados, pertencentes ao município de Ouroeste - SP, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A autorização que trata o *caput* deste artigo decorre em razão da inutilidade dos veículos e demais bens móveis e equipamentos para o serviço público municipal.

Art. 2º - Os valores mínimos dos bens constantes da relação do Anexo Único foram estipulados através de avaliação de comissão especialmente designada pela Portaria nº 421/2026, onde foi observado, tanto quanto possível, o valor de mercado.

Parágrafo Único: A venda dos bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 3° - Para a execução do leilão e melhor atendimento do interesse público, fica autorizado o leiloeiro do Município de Ouroeste, a compor os lotes dos

inservíveis constantes desta lei, parte integrante e inseparável.

Art. 4° - Os recursos arrecadados com a venda dos inservíveis deverão ser destinados para realização de pagamentos de obras em andamento junto ao municipio.

Art. 5° - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no Anexo Único desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 05 de novembro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo
l

ANEXO UNICO

LOTE 1



Patrimônio: 13247

NYS4B37 MPOLO IDEALE R 2011 CH 9532L82WXBR140163 MOTOR DESMONTADO PODENDO FALTAR PARTE E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 2.800,00

3

LOTE 2



Patrimônio: 9551

DBA6921 FORD FOCUS GHIA 2.0 LFC CH 8AFCZZFFC4J335616
PODENDO FALTAR PARTE E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 6.000,00

4

LOTE 3



Patrimônio: 7000

BUS2A21 M BENZ 400 RSD PL 9BM664238VC086825 FALTANDO PARTE E PEÇAS DE MOTOR E CÂMBIO

Valor de avaliação: R$ 3.000,00

5

LOTE 4



Patrimônio: 13249

MARCOPOLO NYR7I32 CH 9532L8W3BR139307 SUCATA PARA RETIRADA DE PEÇAS PODENDO FALTAR PARTES E PEÇAS EM GERAL

Valor de avaliação: R$ 2.800,00

LOTE 5



Patrimônio: 6790

DMN6295 KOMBI ESCOLAR 2008/2009 9BWMF07X59P001822
AVARIAS NO MOTOR PODENDO FALTAR PARTE E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 11.000,00

LOTE 6



Patrimônio: 8515

Trator New Holland TS6041 2011/2011 MOTOR FUNDIDO PODENDO FALTAR PARTE E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 42.000,00

8

LOTE 7



Patrimônio: 9541

DMN6291 VECTRA SEDAN ELEGANCE 2007/2008 9BGAB69W8B210799
MOTOR AVARIADO PODENDO FALTAR PEÇAS E COMPONENTES

Valor de avaliação: R$ 14.000,00

9

LOTE 8



Patrimônio: 9543

NEW HOLLAND TRT0085 2013/2013 MOTOR FUNDIDO PODENDO FALTAR PARTE E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 32.000,00

LOTE 9



Patrimônio: 669

MASSEY FERGUNSON 265-2 1985/1985 PODENDO FALTAR PEÇAS DO MOTOR E CÂMBIO

Valor de avaliação: R$ 16.000,00

LOTE 10



Patrimônio: 9364

EHE6911 FORD FUSION AWD GTDI 2013/2013 3FA6P0D98DR276193
CAMBIO AVARIADO PODENDO CONTER AVARIAS NO MOTOR

Valor de avaliação: R$ 23.000,00

LOTE 11



Patrimônio: 8523

JOGADEIRA DE CALCÁRIO AVARIADA FALTANDO PEÇAS E SEM PNEUS

Valor de avaliação: R$ 2.800,00

LOTE 12



Patrimônio: 12730

SUCATA DE FERRO EM GERAL PODENDO ESTAR QUEBRADO E RACHADO

Valor de avaliação: R$ 1.800,00

LOTE 13



Patrimônio: 4662

BLM8176 FORD PAMPA L 1996/1996 9BFZZZ554TB955021 CONSTA SÓ O BLOCO DO MOTOR FALTANDO TODO O RESTANTE DE PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 2.000,00

15

LOTE 14



Patrimônio: 9254

BOMDA DE VENENO CONTENDO SÓ O TANQUE DE ARMAZENAMENTO, FALTANDO A BOMBA DE PRESSÃO

Valor de avaliação: R$ 1.500,00

LOTE 15



Patrimônio: N/C

CAÇAMBA VERMELHA 1 EIXO, FUNDO ENFERRUJADO, AVARIADO, PERFURADO

Valor de avaliação: R$ 3.200,00

LOTE 16



Patrimônio: 11047

SEMEADEIRA VERMELHA FALTANDO PARTE E PEÇAS DE 4 LINHAS

Valor de avaliação: R$ 2.800,00

18

LOTE 17



Patrimônio: 8523

CALCAREADEIRA FALTANDO PNEUS, ENFERRUJADA, COM AVARIAS

Valor de avaliação: R$ 3.000,00

19

LOTE 18



Patrimônio: 854

CARRETA 1 EIXO CAÇAMBA, ENFERRUJADA, FALTANDO PARTES E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 2.600,00

LOTE 19



Patrimônio: 5970

JNW6J60 CH 9BM382083TB100779 MOTOR DESMONTADO, FALTANDO CABEÇOTE E DEMAIS COMPONENTES DO MOTOR

Valor de avaliação: R$ 2.800,00

LOTE 20



Patrimônio: 11049

ROÇADEIRA FALTANDO FACAO DE CORTE E CARDAN DE GIRO, AVARIADA.

Valor de avaliação: R$ 1.600,00

LOTE 21



Patrimônio: N/C

SUCATA CONTENDO AR CONDICIONADO INSERVIVEL, PATRELEIRAS, FREEZER INSERVIVEL, BEBDOURO E SUCATAS EM GERAL

Valor de avaliação: R$ 2.000,00

LOTE 22



Patrimônio: 9690

KOMBI FQN9542 CH 9BWMF07XXEP020070 CONTENDO AVARIAS NO MOTOR PODENDO FALTAR PARTES E PEÇAS

Valor de avaliação: R$ 15.000,00

Decretos

LEI Nº 2.021/2026

(QUE DA DENOMINAÇÃO A PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Piscina do Centro de Convivencia do Idoso – CCI, denominar-se-á a partir da aprovação da presente Lei de "**PISCINA JESUINA SIMÕES AMARO (COTINHA)".**

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por dotação própria constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Município de Ouroeste - SP, 05 de novembro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....

LEI Nº 2.022/2026

"Inclui programas na Lei Orçamentária 1933, de 18 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito suplementar e dá outras providências"

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 54,81(cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), consignado nas seguintes dotações:-

02.00 - Poder Executivo

02.17.00 – Urbanismo e Habitações Urbanas

Função - 15 – Urbanismo – Subfunção - 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa- Investimento e Infra Estrutura Urbana – Código do Programa – 0014

Projeto - Infra Estrutura urbana – Código do Projeto - 1.104

Elemento Economico - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R$ 54,81

Fonte 02 – Estadual

C.A. 100 - 130

Total .....R$ 54,81

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta dos recursos oriundo do **Governo do Estado de São Paulo, Casa Militar e Defesa Civil, referente ao Convênio Construção de Travessia em Aduelas sobre o córrego da Cumbuca,** OBS: atualização de Planilha Orçamentária, devido a alteração de boletim de referência da CDHU, no Município de Ouroeste, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1898 de 17 de setembro de 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1899 de 17 de setembro de 2025, vigentes para o exercício de 2026, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 05 de novembro de 2026.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

.....

DECRETO Nº 2.890/2026

(Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouroeste, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), dispõe sobre a adesão e a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências).

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito do Municipio de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

- CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29

de março de 2021, condiciona a sua aplicação aos Municípios à adesão por meio de ato normativo próprio, nos termos do inciso III e do § 2º do seu art. 2º;

- CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da moralidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO os deveres de transparência estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

- CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o acesso à informação com a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

D E C R E T A:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ouroeste, os procedimentos para a garantia do acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dispõe sobre a adesão e a aplicação, no Município, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º - A publicidade constitui a regra e o sigilo a exceção, cabendo à Administração Pública Municipal observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V – desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, registrados em qualquer suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – transparência ativa: divulgação de informações de interesse público independentemente de requerimento;

VII – transparência passiva: fornecimento de informações em atendimento a pedidos formulados por qualquer interessado.

Art. 4º - Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Poder Executivo do Município de Ouroeste.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para a realização de ações de interesse público, relativamente à parcela dos recursos recebidos.

TÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º - É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso e em sítio eletrônico oficial na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – repasses e transferências de recursos financeiros;

III – despesas e receitas;

IV – procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

VII – remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;

VIII – informações relativas à execução orçamentária e financeira, em tempo real, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - O sítio eletrônico oficial deverá, no que couber:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva;

II – possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários;

III – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis;

IV – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o órgão ou entidade;

V – assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência.

§ 3º - O Município de Ouroeste não se enquadra na dispensa prevista no § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, por possuir população superior a 10.000 (dez mil) habitantes, sendo obrigatória a divulgação na internet das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 6º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Secretaria Municipal de Governo, Finanças e Relações Institucionais, com a finalidade de:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso aos órgãos e entidades;

III – informar sobre a tramitação de documentos e requerimentos de acesso à informação.

§ 1º - O SIC funcionará por meio do setor de protocolo do município, de fácil l acesso e aberto ao público.

§ 2º - Poderá ser disponibilizado Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) para o recebimento de pedidos pela internet.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO E DO PROCEDIMENTO

Art. 7º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por meio físico ou eletrônico, contendo a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 2º - É vedado o anonimato.

§ 3º - Não serão atendidos pedidos genéricos, desproporcionais, desarrazoados ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Art. 8º - O órgão ou entidade deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º - Não sendo possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico indicado;

II – comunicar data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; ou

III – indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos o interessado cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração, nos termos da lei.

Art. 10. - Negado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para a sua interposição, bem como sobre a autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 11. - No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que a proferiu, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o interessado apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12. - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º - As informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão o seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - O acesso por terceiros condiciona-se à comprovação da identidade e ao atendimento das hipóteses legais de consentimento ou de dispensa previstas em lei.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Art. 13. - A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos seguintes graus e prazos máximos de restrição de acesso:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos;

III – reservada: 5 (cinco) anos.

Art. 14. - A classificação da informação em qualquer grau de sigilo é de competência do à Secretaria Municipal de Governo, Finanças e Relações Institucionais observados os critérios e os procedimentos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

TÍTULO III

DO GOVERNO DIGITAL

CAPÍTULO I

DA ADESÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. - O Município de Ouroeste adere, por meio deste Decreto e nos termos do inciso III e do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, aos princípios, às regras e aos instrumentos do Governo Digital,

que passam a ser aplicáveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. - A atuação do Poder Executivo Municipal em matéria de Governo Digital observará, entre outros, os seguintes princípios:

I – desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade;

II – transparência na execução dos serviços públicos;

III – disponibilização, em plataforma única, do acesso às informações e aos serviços públicos, sem prejuízo, quando indispensável, do atendimento presencial;

IV – uso de linguagem clara e compreensível, preferencialmente sem o emprego de siglas, jargões e estrangeirismos;

V – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS

Art. 17. - A Administração Pública Municipal buscará implementar, de forma gradual e conforme as suas condições administrativas, orçamentárias e técnicas:

I – a prestação digital dos serviços públicos, de forma acessível e intuitiva;

II – a disponibilização de canal digital único e oficial para o acesso a informações e serviços;

III – a interoperabilidade e a integração de dados entre órgãos e entidades;

IV – a adoção de assinaturas eletrônicas, nos termos da legislação vigente;

V – a elaboração e a divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO III
DOS DADOS ABERTOS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 18. - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como as informações de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A divulgação de dados observará a preservação da privacidade e a proteção dos dados pessoais.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. - Compete à Secretaria Municipal de Governo, Finanças e Relações Institucionais] assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, monitorar a aplicação deste Decreto e apresentar à autoridade máxima relatório anual sobre o seu cumprimento.

Art. 20. - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Lei Federal nº 14.129, de 2021, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 21. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste, 06 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costuma na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2026
PROCESSO Nº013/2026

A Câmara Municipal de Ouroeste, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação 013/2026 para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de conteúdo corporativo e gestão de arquivos físicos e digitais, compreendendo classificação, preparação, digitalização, conversão para formato PDF pesquisável, indexação e disponibilização dos documentos em software de gestão documental em nuvem, com recursos de consulta, visualização, impressão e compartilhamento, abrangendo, entre outros, decretos legislativos, notas de empenho, processos licitatórios, emendas, pareceres das comissões, relatórios de comissões, requerimentos, moções, ofícios legislativos, mensagens de veto, prestações de contas, processos administrativos, documentos de recursos humanos, relatórios ao Tribunal de Contas, editais, certidões, termos de posse e declarações, incluindo a disponibilização de licença de uso do software durante toda a vigência contratual, mão de obra especializada, equipamentos, treinamento e suporte técnico", a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no site https://www.camaraouroeste.sp.gov.br/ (aba licitação), e enviado exclusivamente para o e-mail compras@camaraouroeste.sp.gov.br

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS EDOCUMENTAÇÃO:
ATÉ O DIA: 13 /11/2026, ÀS 16:00 HORAS
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2026, ÀS 09:00 HORAS

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ouroeste/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação.

Ouroeste-SP, 05 de novembro de 2026

JOSÉ FÁBIO DA SILVA
PRESIDENTE

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

IPREMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ: 06.056.457/0001-02 – Avenida Dos Bandeirantes, 2.070 – Jardim Sarinha

CEP: 15685–000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843 16 60

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF Nº 003/2026
PROCESSO Nº 012/2026 – PRONTO PAGAMENTO Nº 003/2026

CONTRATANTE:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE – IPREMO
CNPJ nº 06.056.457/0001-02
Av. dos Bandeirantes, nº 2.070 – Jardim Sarinha – Ouroeste/SP.

CONTRATADA:
ANA PAULA MIORIM LEANDRO
CNPJ nº 23.980.551/0001-64
Endereço: Avenida dos Bandeirantes, nº 1.670 – Centro – Ouroeste/SP – CEP 15685-000.
Telefone: (17) 99117-7086.

Pela presente Autorização de Fornecimento, fica a empresa acima identificada AUTORIZADA a fornecer o bem abaixo descrito, conforme a demanda formalizada, o orçamento nº 0001, de 05/11/2026, apresentado pela fornecedora.

1. OBJETO
Aquisição de 01 (um) aparelho telefônico celular tipo smartphone, novo, de primeiro uso, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO, conforme orçamento nº 0001, de 05/11/2026, e requisitos técnicos definidos no processo.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALORES

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de 01 (um) aparelho telefônico celular tipo smartphone, novo, de primeiro uso, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO	01	R$ 980,00	R$ 980,00
VALOR TOTAL: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).				

3. PRAZO DE ENTREGA
O prazo para entrega do aparelho será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta Autorização de Fornecimento, no endereço do IPREMO, salvo prazo menor previsto na proposta aceita.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado após a entrega e o recebimento do aparelho, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as regras aplicáveis ao pronto pagamento.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste/SP, a ser indicada após confirmação pelo setor contábil:

IPREMO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ: 06.056.457/0001-02 – Avenida Dos Bandeirantes, 2.070 – Jardim Sarinha
CEP: 15685–000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843 16 60

Ficha 001;
Unidade 0301 – IPREMO – INSTITUTO DE PREVIDENCIA;
Funcional 04 123 0020 1037 0000 – INVEST. INSTITUTO DE PREVIDENCIA;
Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Equipamento/Material Permanente.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A presente aquisição, identificada como Pronto Pagamento nº 003/2026, é formalizada mediante Autorização de Fornecimento como instrumento equivalente, nos termos do art. 95, especialmente seu § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à observância dos requisitos e limites legais.

6.2 A contratada deverá fornecer o aparelho novo, sem uso anterior, em conformidade com a proposta apresentada e com as especificações mínimas exigidas, responsabilizando-se pela qualidade, integridade do produto e garantia mínima de 12 (doze) meses.

6.3 O presente instrumento é emitido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Ouroeste/SP, 06 de novembro de 2026.

Luis Alberto Silva
Diretor Presidente